



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 13/2019 – CONVITE Nº 03/2019 – PROCESSO Nº 15/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e Adhemar Garcia Junior 04120720845”

Aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Cep 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado ADHEMAR GARCIA JUNIOR 04120720845, com sede à Rua Alexandre Giroto Junior, nº 52, na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, CNPJ nº 27.920.855/0001-97, representada pelo Senhor Adhemar Garcia Junior, portador do RG 9.106.526-4, CPF 041.207.208-45, email ademarzinhog10@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestação de serviços de apoio administrativo ao Município, para atender exclusivamente o Setor de Licitações, por um período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ENTREGA**

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela administração, sem quaisquer despesas extras para esta.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

O valor global do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito Mil e oitocentos Reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor do **CONTRATADO**, e, em não havendo valores a serem recebidos, o **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** **DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, por um período de 09 (nove) meses.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 02 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Adhemar Garcia Junior 04120720845
Contratado

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Edna Aparecida Dias
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP